

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 30/07/2025 | Edição: 142 | Seção: 1 | Página: 244
Órgão: Tribunal de Contas da União

DECISÃO NORMATIVA - TCU Nº 218, DE 23 DE JULHO DE 2025

Aprova, para o exercício de 2026, os coeficientes individuais de participação dos Estados e do Distrito Federal nos recursos previstos no art. 159, inciso II, da Constituição Federal.



O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º da Resolução-TCU nº 7, de 15 de dezembro de 1993 c/c os arts. 29 e 291 do Regimento Interno, o art. 161, parágrafo único, da Constituição Federal, o art. 2º, *caput*, da Lei Complementar nº 61, de 26 de dezembro de 1989 e o art. 1º, inciso VI, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas da União), e tendo em vista o disposto no art. 159, inciso II, da Constituição Federal, e nas Leis Complementares nº 61, de 26 de dezembro de 1989, e nº 65, de 15 de abril de 1991, bem assim o que consta no processo TC 015.452/2025-5, resolve, *ad referendum* do Plenário:

Art. 1º Ficam aprovados, na forma dos Anexos I a III desta Decisão Normativa, os coeficientes individuais dos estados e Distrito Federal destinados ao rateio da parcela de 10% (dez por cento) do produto da arrecadação do Imposto sobre Produtos Industrializados, previsto no art. 159, inciso II, da Constituição Federal, para aplicação no exercício de 2026.

Art. 2º As unidades federadas disporão de trinta dias, a partir da publicação desta Decisão Normativa, para apresentar contestação fundamentada, que poderá ser protocolada nas Secretarias do TCU nos estados ou na Sede deste Tribunal, nos termos do art. 292 do Regimento Interno.

Art. 3º Esta Decisão Normativa entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2026.

VITAL DO RÊGO

ANEXO

ANEXO I DA DECISÃO NORMATIVA - TCU Nº 218, DE 23 DE JULHO DE 2025		
IPI EXPORTAÇÃO - COEFICIENTES DE PARTICIPAÇÃO		
EXERCÍCIO 2026		
UF	Unidade da Federação	Coeficiente
AC	ACRE	0,028601%
AL	ALAGOAS	0,087781%
AM	AMAZONAS	0,425455%
AP	AMAPÁ	0,020515%
BA	BAHIA	3,294591%
CE	CEARÁ	0,618101%
DF	DISTRITO FEDERAL	0,124861%
ES	ESPÍRITO SANTO	2,936686%
GO	GOIÁS	2,484577%

MA	MARANHÃO	1,348832%
MG	MINAS GERAIS	12,163001%
MS	MATO GROSSO DO SUL	2,863427%
MT	MATO GROSSO	2,145258%
PA	PARÁ	6,832567%
PB	PARAÍBA	0,032953%
PE	PERNAMBUCO	1,076994%
PI	PIAUÍ	0,030331%
PR	PARANÁ	8,804938%
RJ	RIO DE JANEIRO	20,000000%
RN	RIO GRANDE DO NORTE	0,441960%
RO	RONDÔNIA	0,508011%
RR	RORAIMA	0,073058%
RS	RIO GRANDE DO SUL	7,129232%
SC	SANTA CATARINA	6,013090%
SE	SERGIPE	0,165402%
SP	SÃO PAULO	20,000000%
TO	TOCANTINS	0,349778%
Total		100,000000%

ANEXO II DA DECISÃO NORMATIVA - TCU Nº 218, DE 23 DE JULHO DE 2025

IPI EXPORTAÇÃO - MEMÓRIA DE CÁLCULO DOS COEFICIENTES

EXERCÍCIO 2026

(A)	(B)	(C)	(D)	(E)	(F)	(G)	(H)
UF	Valor das exportações jul/2024 a jun/2025 (US\$ FOB) (*)	Participação inicial	Participação com Trava (20%)	Participação excedente	Participação das UFs abaixo da trava	Redistribuição do Excedente	Participação Final
AC	49.371.156,82	0,024072%	0,024072%	0,000000%	0,024072%	0,004529%	0,028601%
AL	151.525.869,59	0,073881%	0,073881%	0,000000%	0,073881%	0,013900%	0,087781%
AM	734.410.909,45	0,358082%	0,358082%	0,000000%	0,358082%	0,067372%	0,425455%
AP	35.413.161,98	0,017267%	0,017267%	0,000000%	0,017267%	0,003249%	0,020515%
BA	5.687.054.707,45	2,772879%	2,772879%	0,000000%	2,772879%	0,521712%	3,294591%
CE	1.066.953.313,12	0,520222%	0,520222%	0,000000%	0,520222%	0,097879%	0,618101%
DF	215.532.532,30	0,105089%	0,105089%	0,000000%	0,105089%	0,019772%	0,124861%
ES	5.069.247.411,45	2,471650%	2,471650%	0,000000%	2,471650%	0,465036%	2,936686%
GO	4.288.825.059,93	2,091134%	2,091134%	0,000000%	2,091134%	0,393443%	2,484577%
MA	2.328.326.559,14	1,135239%	1,135239%	0,000000%	1,135239%	0,213593%	1,348832%
MG	20.995.520.295,87	10,236940%	10,236940%	0,000000%	10,236940%	1,926060%	12,163001%
MS	4.942.789.000,00	2,409992%	2,409992%	0,000000%	2,409992%	0,453435%	2,863427%
MT	3.703.100.577,69	1,805548%	1,805548%	0,000000%	1,805548%	0,339710%	2,145258%
PA	11.794.236.389,62	5,750603%	5,750603%	0,000000%	5,750603%	1,081964%	6,832567%
PB	56.883.490,70	0,027735%	0,027735%	0,000000%	0,027735%	0,005218%	0,032953%
PE	1.859.085.686,77	0,906448%	0,906448%	0,000000%	0,906448%	0,170546%	1,076994%
PI	52.356.941,40	0,025528%	0,025528%	0,000000%	0,025528%	0,004803%	0,030331%
PR	15.198.900.315,86	7,410640%	7,410640%	0,000000%	7,410640%	1,394297%	8,804938%
RJ	41.435.601.419,68	20,203061%	20,000000%	0,203061%	0,000000%	0,000000%	20,000000%

RN	762.902.329,48	0,371974%	0,371974%	0,000000%	0,371974%	0,069986%	0,441960%
RO	876.918.469,81	0,427566%	0,427566%	0,000000%	0,427566%	0,080446%	0,508011%
RR	126.110.398,79	0,061489%	0,061489%	0,000000%	0,061489%	0,011569%	0,073058%
RS	12.306.334.060,34	6,000290%	6,000290%	0,000000%	6,000290%	1,128943%	7,129232%
SC	10.379.672.393,55	5,060893%	5,060893%	0,000000%	5,060893%	0,952197%	6,013090%
SE	285.513.108,66	0,139210%	0,139210%	0,000000%	0,139210%	0,026192%	0,165402%
SP	60.089.295.042,25	29,298180%	20,000000%	9,298180%	0,000000%	0,000000%	20,000000%
TO	603.779.729,09	0,294389%	0,294389%	0,000000%	0,294389%	0,055389%	0,349778%
Total	205.095.660.330,77	100,000000%	90,498759%	9,501241%	50,498759%	9,501241%	100,000000%

(*) O valor informado corresponde ao valor dos produtos industrializados exportados para o exterior na proporção do ICMS que deixou de ser exigido em razão da não incidência prevista na alínea "a" do inciso X e da desoneração prevista na alínea "f" do inciso XII, ambos do § 2º do art. 155 da Constituição Federal (LC 65/91, art. 4º).

ANEXO III DECISÃO NORMATIVA - TCU Nº 218, DE 23 DE JULHO DE 2025

IPI EXPORTAÇÃO - NOTA EXPLICATIVA

EXERCÍCIO 2026

Em cumprimento ao item 9.2 do Acórdão 196/2003-TCU-Plenário, são publicadas informações adicionais sobre o cálculo previsto no art. 159, inciso II, da Constituição Federal relativo aos coeficientes individuais de participação dos estados e Distrito Federal no rateio da parcela de 10% (dez por cento) do produto da arrecadação do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), fixados pela presente Decisão Normativa TCU.

Para o cálculo dos coeficientes devem ser observados os seguintes procedimentos:

a) os coeficientes para o rateio são calculados para aplicação no ano-calendário, ou seja, de janeiro a dezembro, tomando-se por base o valor em dólar norte-americano das exportações ocorridas nos doze meses antecedentes a primeiro de julho do ano imediatamente anterior (LC 61/1989, art. 1º, § 3º);

b) a participação de cada unidade é limitada ao máximo de 20% (vinte por cento) do montante a ser distribuído, sendo o eventual excesso redistribuído entre os demais participantes, de forma proporcional às respectivas participações (CF, art. 159, e LC 61/1989, art. 1º, § 4º).

O Anexo I da presente Decisão Normativa TCU apresenta os coeficientes individuais de participação dos estados e do Distrito Federal no rateio da parcela de 10% (dez por cento) do produto da arrecadação do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), enquanto o Anexo II apresenta a memória dos cálculos que produziram esses coeficientes. As tabelas apresentadas foram construídas a partir dos preceitos legais e possuem as seguintes informações:

1) IPI EXPORTAÇÃO - COEFICIENTES DE PARTICIPAÇÃO (ANEXO I)

UF: sigla da Unidade da Federação (UF);

Unidade da Federação: nome por extenso da UF;

Coeficiente: coeficiente individual de participação de cada UF, em percentagem, correspondente à participação final de cada UF na transferência.

2) IPI EXPORTAÇÃO - MEMÓRIA DE CÁLCULO DOS COEFICIENTES (ANEXO II) -

UF (Coluna A) - sigla da UF;

Valor das Exportações Jul/2024 a Jun/2025 (US\$ FOB) (Coluna B) - valor dos produtos industrializados exportados para o exterior na proporção do ICMS que deixou de ser exigido em razão da não incidência prevista na alínea "a" do inciso X e da desoneração prevista na alínea "f" do inciso XII, ambos do § 2º do art. 155 da Constituição Federal (LC 65/1991, art. 4º) calculado com base no valor sem frete (*free*

on board- FOB, livre a bordo), em dólares, das exportações realizadas no período de julho de 2024 a junho de 2025 pela UF, apurado pela Secretaria de Comércio Exterior, vinculada ao Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços (SECEX/MDIC) (LC 61/1989, art. 1º, § 3º);

Participação Inicial (Coluna C) - percentual de participação de cada UF no valor total das exportações, sem limitação (cada elemento da coluna B dividido pelo total da coluna B);

Participação com Trava (20%) (Coluna D) - percentual de participação de cada UF no valor total das exportações, com limitação superior (trava) de 20% (cada elemento da coluna B dividido pelo total da coluna B, mantendo-se em 20% a participação da UF que ultrapassar esse percentual);

Participação Excedente (Coluna E) - percentual excedente aos 20% que será redistribuído entre os demais participantes;

Participação das UFs abaixo da trava (Coluna F) - percentual de participação de cada UF que ficou abaixo da trava dos 20%;

Redistribuição do Excedente (Coluna G) - participação de cada UF na redistribuição do excedente, de forma proporcional à sua respectiva participação (cada elemento da coluna F dividido pelo total da coluna F e, em seguida, multiplicado pelo total da coluna E);

Participação Final (Coluna H) - coeficiente final de participação percentual de cada UF (soma das colunas D e G), com 6 casas decimais e total ajustado para 100,000000%.

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.